



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Cep. 78.175-000 Poconé-MT Fone: 3345-1519
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 2.239 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE
LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE
NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO
MUNICÍPIO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO § 5º DO ART. 30 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da Coleta Contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e privadas no Município.

Art. 2º Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, walkman, MP3, MP4 e tablets, máquinas fotográficas e derivados.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.

Art. 4º A implantação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o setor de meio ambiente da Prefeitura.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé-MT, em 06 de dezembro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva
Presidente